

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 3

DOTAÇÃO 27.10.18.541.3005.2.704.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6027.2020/0004556-2	Nº DO EMPENHO 43576/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SVMA-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (01) 1333-7222

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.550,00	UN	Covid19i / SVMA aquis- Álcool etílico gel como medicamento (antisséptico detergente): a) São considerados medicamentos farmacopeicos e devem ser notificados na ANVISA, como antisséptico de mãos, ter a concentração 70% v/v com as seguintes indicações na embalagem: uso externo; aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com auxílio, se desejar, de algodão ou gaze. Produto indicado para a higienização e desinfecção das mãos e devem estar sempre na sua embalagem original. Fracos de 5	11,9000000	18.445,00
DATA DE EMISSÃO 15/05/2020				R\$	18.445,00

Continua...



DOTAÇÃO 27.10.18.541.3005.2.704.33903000.00	NÚMERO DO PROCESSO 6027.2020/0004556-2	Nº DO EMPENHO 43576/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO SVMA-GAB	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE (01) 1333-7222

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

Local de Entrega - Os produtos deverão ser entregues na Rua Apeninos, 680, São Paulo – SP

Prazo para entrega: - O prazo máximo para cada entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada

Prazo para Pagamento:: em até 30 (trinta) dias a contar da entrega de cada Fatura.

CREDOR: JOTA & ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP,

OBJETO: COVID19i/SVMA + Aquisição de Álcool etílico em gel 70%

Fiscal/Suplente: IV - Ficam designados, pelo recebimento dos produtos, como fiscal e suplente, respectivamente, os servidores Leonardo Moura Santos Sobrinho - RF 578.027-6, e Priscila Santana Gonsalves da Fonseca - RF 774.111-1;

PENALIDADES (Lei nº 8.666/93)

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1o se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 incisos III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

3 de 3

DOTAÇÃO 27.10.18.541.3005.2.704.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6027.2020/0004556-2	Nº DO EMPENHO 43576/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SVMA-GAB	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE (01) 1333-7222	

contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

DESPOSIÇÕES FINAIS:

Contratação autoriza com fundamento no Artigo 24, Inciso II c/c o Artigo 23, Inciso II alínea", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018 na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03.

Este anexo, substitui o instrumento de contrato, conf. art. 61 e 62 da Lei 8.666/93